

MUNICÍPIO DA GUARDA**Aviso (extrato) n.º 18009/2026/2**

Sumário: Consulta pública do Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal da Guarda — «Guarda Jovem».

Sérgio Fernando da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária realizada a 13 de julho de 2026, aprovar o Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal da Guarda — “*Guarda Jovem*”, e submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do respetivo aviso no *Diário da República*.

Mais torna público, que aquele Projeto de Regulamento se encontra disponível para consulta, nos serviços da Câmara Municipal, situados na Praça do Município, 6300-854 Guarda, durante as horas normais de expediente, bem como na página da Internet da Câmara Municipal, em www.mun-guarda.pt.

As eventuais sugestões deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, dirigidas ao Presidente da Câmara, por correio, para a Câmara Municipal da Guarda, Praça do Município, 6300-854 Guarda, ou entregues diretamente no Balcão Único da autarquia, ou ainda, enviadas por via eletrónica para o seguinte endereço eletrónico: geral@mun-guarda.pt.

Para constar se lavrou o presente Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* e respetivamente divulgado no sítio da Internet do Município da Guarda e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14 de junho de 2026. — O Presidente da Câmara Municipal, Sérgio Fernando da Silva Costa.

320022992



Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal da Guarda – “Guarda Jovem”

PREÂMBULO

Para o Município da Guarda é crucial investir em políticas e estratégias que promovam a atração e fixação da população mais jovem, atendendo às características demográficas do concelho que enfrenta um acentuado envelhecimento populacional, concedendo-lhe benefícios e condições necessárias à sua realização pessoal e profissional, incentivando uma participação mais ativa na vida em comunidade, na construção de uma sociedade mais desenvolvida, mais inclusiva e mais justa para todos os jovens.

Com a implementação do Cartão Jovem Municipal “Guarda Jovem”, a Câmara Municipal da Guarda visa promover incentivos e medidas de apoio à juventude, permitindo assim facilitar o acesso dos jovens a bens e serviços, garantindo benefícios aos seus titulares em equipamentos e infraestruturas municipais de distintas áreas tais como taxas administrativas de planeamento e gestão urbanística, desporto, cultura, entre outros, e em entidades terceiras, comércio e serviços, que venham a aderir à medida que ora se regulamenta.

O Cartão Jovem Municipal “Guarda Jovem” pretende incrementar um maior envolvimento e participação dos jovens na vida em sociedade, contribuindo para o desenvolvimento social, económico e cultural do concelho da Guarda, uma maior equidade, bem como a divulgação e promoção da riqueza do património material e imaterial do território local. Para além das vantagens locais, prevê-se a celebração de Acordo de Colaboração entre o Município da Guarda e a *Movijovem – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada*, para que os nossos jovens tenham acesso a todas as vantagens inerentes ao Cartão Jovem Europeu (E.Y.C) e, consequentemente, benefícios na Europa.

Porque a Juventude é o Futuro, a medida ora regulamentada integra um conjunto de políticas e descontos orientados para criar e assegurar as condições essenciais para um salutar desenvolvimento do concelho da Guarda, com vista a alcançar mais e melhores resultados para

os jovens em termos de igualdade de oportunidades, segurança, sustentabilidade e sentimento de pertença às raízes e ao seu território, fomentando o seu crescimento pessoal e profissional.

ARTIGO 1.º | NORMA HABILITANTE

O Município da Guarda, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no exercício das atribuições previstas na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou e aprovou o presente Regulamento.

ARTIGO 2.º | OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente regulamento estipula e define os termos, condições de acesso e utilização do Cartão Jovem Municipal “Guarda Jovem”, adiante designado por “Guarda Jovem”.
2. O “Guarda Jovem” destina-se a todos os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos residentes no concelho da Guarda. Os não residentes no concelho da Guarda terão que possuir, obrigatoriamente, cartão de estudante ou declaração válida emitida por um estabelecimento de ensino do concelho da Guarda.
3. Os portadores do “Guarda Jovem”, para além dos benefícios concedidos pelo Município da Guarda e das vantagens disponibilizadas por entidades locais com as quais o Município venha a estabelecer Protocolo, terão acesso aos benefícios concedidos pelo *European Youth Card*, através de um Acordo de Colaboração a formalizar com a *Movijovem – Mobilidade juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada*.

ARTIGO 3.º | OBJETIVOS

1. O Município da Guarda pretende, com a criação do “Guarda Jovem”, abonar vantagens económicas e sociais, através de descontos ou benefícios, que contribuam para a dinamização de equipamentos, serviços e iniciativas no concelho, visando o desenvolvimento da economia local, o bem-estar pessoal e participação cívica e ativa dos jovens na comunidade.

2. Os benefícios do “Guarda Jovem”, para além do âmbito local, permitirão aos jovens titulares do cartão usufruir de bens, serviços e atividades, com maior acessibilidade e mobilidade, no espaço europeu, no âmbito do Acordo de Cooperação a estabelecer com a *Movijovem*, através do *European Youth Card*. Essa mobilidade mais acessível no espaço europeu permitirá aos titulares do “Guarda Jovem” alargar os seus horizontes, conhecer diferentes culturas e tradições e divulgar o nosso concelho e país, bem como aprender e vivenciar novos conceitos e culturas que se poderão refletir na sua comunidade.

ARTIGO 4.º | BENEFÍCIOS

1. O “Guarda Jovem” confere aos seus titulares os seguintes benefícios:

a) Redução de 15% na participação em eventos desportivos e de promoção da saúde promovidos pelo Município e possuam entradas pagas;

b) Piscinas Municipais

- Redução de 15% nas entradas livres;

- Redução de 5% nas atividades orientadas;

c) Ginásio de Musculação

Redução de 15% na mensalidade;

d) Pavilhões Desportivos

- Redução de 15% no aluguer para prática informal;

e) Teatro Municipal da Guarda - Desconto de 50% no acesso às iniciativas para os jovens até aos 25 anos de idade e de 30% para os jovens dos 26 aos 30 anos de idade conforme regulamento interno deste equipamento municipal;

f) Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço - As iniciativas e atividades desenvolvidas na Biblioteca Municipal da Guarda constantes da Agenda Cultural Municipal são gratuitas;

g) Museu da Guarda - Desconto de 50% no custo de entrada;

h) Incentivos na área do Urbanismo:

- Em todas as taxas administrativas do planeamento e gestão urbanística municipais, excetuando as taxas de compensações e as taxas municipais de urbanização (TMU) para a 1.^a (primeira) habitação própria permanente, que não seja para a criação de emprego próprio ou de outros;

Nota - Fica sempre excluída da isenção ou redução prevista na alínea h) número anterior qualquer parte da edificação que seja destinada a ser colocada no mercado concorrencial, imobiliário ou de arrendamento.

i) Os que vierem a ser protocolados com entidades terceiras, especificados e atualizados no Anexo I do presente regulamento;

j) Os constantes do *European Youth Card* através de um Acordo de Colaboração a estabelecer com a *Movijovem – Mobilidade juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada*.

2. Os benefícios elencados no n.º 1 do artigo 4.º poderão ser objeto de revisão e atualização por força de alterações de legislação, regulamentos e deliberações municipais, bem como na sequência do estabelecimento de novas parcerias entre o Município da Guarda e entidades terceiras que manifestem o seu interesse em aderir ao “Guarda Jovem”.

ARTIGO 5.º | ATRIBUIÇÃO e EMISSÃO

1. O “Guarda Jovem”, da iniciativa do Município da Guarda, tem subjacentes as normas e valores constantes do presente regulamento e é emitido por esta autarquia.
2. A sua atribuição é requerida mediante o preenchimento de formulário disponibilizado no sítio institucional do Município e/ou presencialmente no Balcão da Juventude no Gabinete de Apoio ao Munícipe do Município da Guarda.
3. Para a atribuição do “Guarda Jovem” é necessária a apresentação de documento de identificação válido (cartão de cidadão ou substitutos) e um comprovativo de residência no concelho da Guarda. No caso dos jovens dos 12 aos 29 anos de idade não residentes no concelho da Guarda, é obrigatória a apresentação do cartão de estudante ou outro documento emitido pelo estabelecimento de ensino comprovativo de frequência numa entidade educativa do concelho da Guarda.
4. Os dados dos beneficiários do “Guarda Jovem” são tratados em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria de proteção de dados pessoais, no estrito cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016 (RGPD), assim como com a legislação portuguesa em vigor nesta matéria, designadamente a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD. Para efeitos da presente Cláusula são implementadas as medidas técnicas e organizativas que se mostrem adequadas para assegurar que os dados pessoais recolhidos beneficiarão de um nível de segurança adequado à luz do RGPD, utilizando a informação estritamente nos termos e fins consentidos pelos seus titulares.
5. Este cartão é co-branded (dupla marca). Ou seja, possui as identificações de Cartão Jovem Municipal “Guarda Jovem” e do *European Youth Card*, seguindo as linhas gráficas do Cartão Jovem E.Y.C. na parte da frente, com logótipo do Município da Guarda no verso, sendo o mesmo apresentado em suporte virtual através da App “Cartão Jovem” disponível na App Store e Play Store.
6. A emissão do Cartão Jovem Municipal “Guarda Jovem” é gratuita.

ARTIGO 6.º | VALIDADE E CADUCIDADE

1. O “Guarda Jovem” é válido pelo período de um ano, a partir do momento em que é adquirido, devendo ser renovado anualmente.
2. O “Guarda Jovem” é válido em todo o concelho da Guarda, nos serviços municipais especificados no artigo 4.º do presente regulamento, nas entidades privadas locais aderentes e nas inerentes ao Cartão Jovem *European Youth Card*.
3. A caducidade do “Guarda Jovem” acontece quando o beneficiário atingir 30 anos de idade ou deixe de preencher os requisitos obrigatórios constantes do presente normativo legal.

ARTIGO 7.º | UTILIZAÇÃO E CESSAÇÃO

1. Os titulares do “Guarda Jovem” devem apresentar, sempre que solicitado, um documento de identificação válido, conforme legislação em vigor.
2. A utilização indevida do “Guarda Jovem”, a comunicação de dados falsos ou a omissão de informações para sua obtenção, constituem motivo para cessação imediata do direito de utilização do cartão.
3. Em caso de utilização fraudulenta do “Guarda Jovem”, as entidades terceiras aderentes podem reter o título, devendo comunicar o facto de imediato ao Município da Guarda.
4. Sempre que os titulares do “Guarda Jovem” constatarem o desrespeito das entidades aderentes às normas do presente regulamento devem comunicá-lo de imediato ao Município da Guarda.
5. As fraudes deliberadamente cometidas pelos titulares do “Guarda Jovem” que tenham resultado da utilização indevida do cartão, poderão implicar a interdição do acesso ao mesmo pelo período mínimo de 3 anos.

ARTIGO 8.º | ENTIDADES E OUTROS PARCEIROS ADERENTES

1. O Município da Guarda compromete-se a divulgar a implementação e as alterações ao “Guarda Jovem”, bem como as entidades aderentes e benefícios através do seu site institucional em www.mun-guarda.pt e demais redes sociais municipais que se entendam por convenientes.
2. Podem aderir ao “Guarda Jovem” entidades que, através de protocolo a celebrar com a Câmara Municipal da Guarda, se disponibilizem a conceder benefícios/descontos aos titulares do cartão.
3. Todas as entidades interessadas em aderir ao “Guarda Jovem”, concedendo descontos/benefícios deverão manifestar o seu interesse junto da Câmara Municipal de Guarda no Balcão da Juventude no Gabinete de Apoio ao Múncipe, via endereço eletrónico geral@mun-guarda.pt, ou via postal, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.
4. O protocolo terá a duração de 1 ano, prorrogável por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por nenhuma das partes, com a antecedência de 30 dias contados do termo da sua renovação. Em caso de denúncia, a mesma terá de ser efetuada por escrito, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, à Câmara Municipal.
5. Após a celebração do Acordo de Colaboração entre o Município da Guarda e a *Movijovem – Mobilidade juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada*, será remetido um exemplar do mesmo às entidades aderentes ao “Guarda Jovem”, anexando autocolante identificativo e de divulgação.
6. A entidade aderente deve afixar, em local visível do estabelecimento, o autocolante que a identifica como aderente ao “Guarda Jovem” e fornecer as informações relativas ao mesmo.
7. Em caso de utilização fraudulenta do cartão, as entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal.

8. As Entidades Aderentes e benefícios concedidos pelas mesmas constam do Anexo I do presente regulamento, que será atualizado em conformidade com as alterações e adesões que venham a ocorrer.

ARTIGO 9.º | GENERALIDADES

As vantagens do “Guarda Jovem” estarão disponíveis durante todo o ano, exceto em períodos de saldos, liquidações, promoções e campanhas de redução de preços dos estabelecimentos comerciais, em conformidade com a legislação em vigor, e não são cumulativas com outros benefícios ou descontos, incluindo as promovidas pela autarquia.

ARTIGO 10.º | INTRANSMISSIBILIDADE

1. O “Guarda Jovem” é pessoal e intransmissível, não podendo ser emprestado, vendido ou cedido a terceiros sob qualquer forma.
2. Os benefícios concedidos destinam-se exclusivamente ao uso pelo titular do “Guarda Jovem”.
3. As Entidades aderentes ao “Guarda Jovem” podem solicitar a apresentação de documento de identificação sempre que entenderem por conveniente.

ARTIGO 11.º | DIREITOS DOS TITULARES DO “GUARDA JOVEM

1. Os titulares do “Guarda Jovem” receberão, no ato da adesão ao “Guarda Jovem”, o regulamento do cartão, onde constam os benefícios bem como as Entidades Aderentes.
2. Os beneficiários poderão solicitar esclarecimentos sempre que o necessitarem, bem como comunicar à Câmara Municipal qualquer ocorrência relacionada com a utilização do “Guarda Jovem”.

3. Os titulares do “Guarda Jovem” devem comunicar à Câmara Municipal sempre que constatem qualquer incumprimento deste normativo legal por parte das entidades aderentes.

4. As atualizações relativas a benefícios e Entidades Aderentes estarão disponíveis no sítio do Município em www.mun-guarda.pt.

ARTIGO 12.º | OBRIGAÇÕES DOS TITULARES DO “GUARDA JOVEM”

1. Apresentar o Cartão “Guarda Jovem” sempre que pretenda usufruir dos benefícios constantes do presente regulamento.
2. Apresentar um documento de identificação sempre que solicitado pela entidade aderente ou serviço municipal.
3. Inutilizar ou devolver o “Guarda Jovem” caso perca o direito ao mesmo.

ARTIGO 13.º | PERDA, ROUBO OU EXTRAVIO DO CARTÃO

1. O titular deve comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara Municipal qualquer perda, furto ou extravio do “Guarda Jovem”.
2. A responsabilidade pelo uso do “Guarda Jovem” cessará somente após esta comunicação formal.
3. Em caso de perda ou extravio, deverá ser emitido um novo cartão com o inerente pagamento de €5,00 (cinco euros) e repetição de todo o processo de adesão.

ARTIGO 14.º | DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal da Guarda.

2. A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento e a todo o tempo, por sua decisão, aditar, suprimir ou alterar os benefícios estabelecidos no Anexo I do presente regulamento.

ARTIGO 15.º | ENTRADA EM VIGOR

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Anexo I

Cartão Jovem Municipal “Guarda Jovem”

Entidades Aderentes e Respetivos Benefícios